

Considerando que os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto não vêm cumprindo os seus deveres como consorciados, tendo demonstrado interesse em não mais compor o CIS SERRA;

Considerando que o art. 60 do Estatuto do CIS SERRA atribui ao Conselho de Municípios o poder para deliberar acerca de exclusão de entes consorciados;

Considerando a deliberação tida em Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2022 que decidiu, por unanimidade, pela exclusão dos Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídos os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e São Sebastião do Alto do Consórcio Intermunicipal da Região Serrana – CIS SERRA, de acordo com o art. 44 c/c art. 60 do Estatuto do CIS SERRA, consoante deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2022.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresópolis, 24 de junho de 2022.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO

Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:

Leonardo Sarmiento Charles

Código Identificador:5776D678

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00hs do dia 11 de julho de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso, I, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MANILHAS, PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS REPAROS E MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 13 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 24 de junho de 2022.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:FB613F56

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 831, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Ementa: “Altera a Lei nº. 814 de 23 de dezembro de 2021 que trata sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Orçamento vigente, em mais 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao que dispõe o Inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº. 814/2021. (Emenda Legislativa)

Art. 2º. Os créditos suplementares que trata a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo, na forma determinada pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, utilizará como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações pré-existentes, o superávit financeiro devidamente apurado e o provável excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na sua publicação com efeitos financeiros a partir da abertura do exercício financeiro.

Aperibé, 24 de junho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:6EB780FD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 832, DE 24 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Disciplina as ações para implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Município de Aperibé.

O Prefeito Municipal de Aperibé e, considerando as disposições do Decreto Federal 10.540/2020, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, doravante denominado SIAFIC, será mantido e administrado pelo Poder Executivo Municipal, como forma de garantir a unificação dos sistemas de controle e dos registros dos atos e fatos que envolvidos na execução mencionada.

§ 1º - O sistema será unificado para toda e qualquer unidade orçamentária municipal e contratado por meio de licitação ou outra dessa natureza, realizada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os sistemas serão controlados e manipulados por cada unidade orçamentária que compõe a estrutura orçamentária do Município, através de módulos próprios gerados para cada unidade, inclusive por senhas de acesso próprias.

§ 3º - Os custos operacionais dos softwares de gestão pública serão arcados por cada unidade orçamentária independente.

Art. 2º - A contratação de softwares de gestão pública visando atender a demanda do SIAFIC, serão precedidas de testes para verificação do pleno atendimento do Plano de Ação estabelecido.

Art. 3º - Os anexos e demonstrativos de natureza administrativo, orçamentário, financeiro e patrimonial envolvida na questão, deverão executar operação de fechamento nos seguintes prazos:

Balancetes Mensais – Dia 25 de cada mês;

Balanços das Unidades – Dia 30 de janeiro do exercício subsequente a execução do orçamento objeto de prestação de contas, inclusive inscrições de restos a pagar;

Balanco Consolidado Geral Municipal – Dia 25 de fevereiro do exercício imediatamente subsequente a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º - Após a contratação da Empresa fornecedora dos softwares de gestão públicas serão expedidos os relatórios, demonstrativos e